

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023

**CEREALISTA GUARA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede SDMC 04, Lotes 21 a 28, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.265-040, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.160/0001-54, vem, respeitosamente à presença de V.S.<sup>a</sup>, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**

Contra a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro(a), que declarou a empresa SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- **32.069.228/0001-24**, vencedora do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

I- DOS FATOS E DO DIREITO.

Brevemente, cabe a recorrente apenas iluminar o fato de que a empresa declarada vencedora do item 1 não apresentou atestados de capacidade técnica de acordo com o edital, visto que comprovou apenas o fornecimento de outros itens da cesta básica e nem sequer um atestado de fornecimento de fubá. Contrariando a regra editalícia colacionada abaixo:

14.23.1. Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros similares ao OBJETO dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência. 14.23.1.1. Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestados de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 35% do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

Assim, ainda conforme o edital

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

E esta é uma desconformidade insanável, pois, se não fosse, a referida empresa deveria ter apresentado os atestados de capacidade técnica do item ganho e não de outros alimentos que não são compatíveis com o item ganho.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, Requer:

I- Que seja revisitada e reformada a decisão que declarou vencedora a empresa SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, desclassificando-a por falta de comprovação de capacidade técnica.

II- Que seja julgada e habilitada a empresa **CEREALISTA GUARA LTDA** por apresentar o melhor preço e a documentação correta.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

**CEREALISTA GUARA LTDA**

Marcos Douglas de Souza Menezes

Preposto